

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei n.º 05/2025 – Que Concede subvenção ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 05/2025 – Que Concede subvenção ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA.

A matéria que versa a propositura em discussão é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 168, da Lei Orgânica Municipal, vejamos

Art. 168 – Cabe ao município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local devendo adequar os currículos às peculiaridades do Município e através de:

I – Oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

II – Cooperação com a união e o estado na proteção aos locais e objetos de interesses históricos e artísticos;

III – Incentivo a promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais;

Parágrafo Único – É facultativo ao município firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira para melhor aprimoramento do ensino ou promoção da cultura.

Ressaltando que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor iniciativas de leis que tratem de promoção da cultura, conforme disposto.

Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

III- Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

A proposta legislativa posta ao crivo do Legislativo encontra-se em Consonância com os ditames Constitucionais, respeitando-se os princípios balizadores da administração e finanças públicas.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da casa, em face da sua legalidade, para posterior discussão e votação.

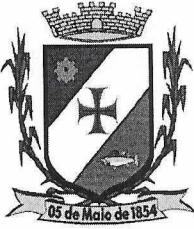
Sala das Comissões, em Maruim/SE, 27 de fevereiro de 2025.

MOISÉS AZEVEDO SANTOS

RELATOR DA CCJ

CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES

RELATOR DA CF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOES

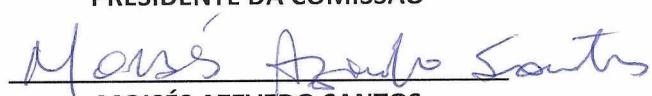
PARECER DA COMISSÕES

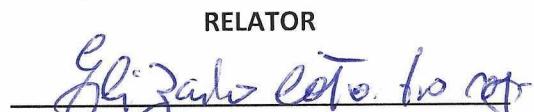
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE
ESTADO DE SERGIPE, em sessão conjunta realizado nesta data, 27 de Fevereiro de 2025,
opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2025.

Sala das Comissões, em Maruim/SE, 27 de fevereiro de 2025.

INTEGRANTES DA CCJ:


LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


MOISÉS AZEVEDO SANTOS
RELATOR


ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO
MEMBRO

INTEGRANTES DA CF:


WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CECILIO SÉRGIO VIEIRA GOMES
RELATOR


MOISÉS AZEVEDO SANTOS
MEMBRO